



Câmara Municipal de Carmo da Mata

Carmo da Mata – MG, 29 de outubro de 2025.

À

Mesa Diretora da Câmara Municipal

Carmo da Mata – MG

Referente Parecer de redação final sobre o Projeto de Lei 1923/2025.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei 1923/2025, que “Autoriza o poder Executivo Municipal a conceder gratificação aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde que atuem em regime de escala 12x36” após ter sido aprovado conclusivamente pelo Plenário, retorna a esta comissão para receber redação final.

FUNDAMENTAÇÃO:

Esta comissão tem a relatar que não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei em questão, sendo o mesmo aprovado na sua íntegra, conforme proposto originalmente.

foram promovidas correções redacionais e ortográficas, não havendo nenhum prejuízo ao conteúdo do texto original.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, obedecidas às determinações consignadas no art. 111 do Regimento Interno, no que tange a competência desta Comissão, apresentamos à deliberação do Plenário a redação final do **Projeto de Lei 1923/2025**, tal como foi apresentada.



Câmara Municipal de Carmo da Mata

"PROJETO DE LEI 1923/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder gratificação aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde que atuem em regime de escala 12x36.

A Câmara Municipal de Carmo da Mata decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde que, por determinação expressa da autoridade competente, estejam no desempenho de suas atividades de transporte de munícipes para consultas e exames médicos fora do Município, bem como no transporte de urgência e emergência.

Parágrafo único. A concessão da gratificação fica condicionada ao exercício da função junto à Secretaria Municipal de Saúde, em regime de escala 12x36, desempenhando atividades de motorista de ambulância (plantão e sobreaviso), comprovadas por meio de controle de ponto.

Art. 2º. A gratificação de que trata esta lei será paga cumulativamente com as parcelas remuneratórias do cargo efetivo do servidor e não se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração, nem constituirá base para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória, salvo para o pagamento de férias, seu respectivo adicional, e gratificação natalina.

Art. 3º. O valor da gratificação poderá ser atualizado anualmente por Decreto, como base no mesmo índice aplicado à Revisão Geral Anual - RGA dos servidores públicos do Município de Carmo da Mata-MG.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leonardo José de Assis
Ver. Presidente da Comissão de LJRF

Eduardo Piassi
Ver. Vice-Presidente da CLJR

Silvana Ap. Barreto de Oliveira
Ver. Membro